



LEI Nº 150 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CUIDADOS PARA PESSOA COM FIBROMIALGIA – PCPF, NO MUNICÍPIO DE OLINDINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal de Olindina – Estado da Bahia, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Olindina, o Programa de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia – PCPF.

Art. 2º- Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Olindina, obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento privados:

- I- supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral;
- VII – similares



Art. 3º - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas as pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 4º - A identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de carteira que comprove a condição do portador da enfermidade ou através de laudo emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olindina-Bahia, 21 de setembro de 2026.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito